



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 1.053

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 951/99 para a concessão da exploração do Terminal Rodoviário.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - A concessionária ou aqueles por ela habilitados, ficam credenciados a exercer atividades comerciais nas salas próprias do Terminal Rodoviário, conforme previsto no Artigo 1º. Da Lei nº 951 de 02/07/99, os quais deverão manter toda estrutura em perfeitas condições de higiene, segurança, iluminação externa e interna em perfeito funcionamento e propiciar atendimento cortês e ininterrupto ao público usuário cujas despesas para o seu cumprimento correrão por conta da concessionária ou de quem esta determinar.

Parágrafo Primeiro. – A concessionária fica isenta do pagamento de taxas ou qualquer outra remuneração a concedente, desde que observe rigorosamente o disposto no Artigo 1º do presente, ficando reservado a concedente, o direito de fiscalizar através de seu Engenheiro ou pelo Departamento de Vigilância Sanitária e através destes, expedir orientações e medidas para melhor segurança e atendimento ao público, conforme previsto no artigo 130º. Par. 2º. da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A concessionária fica impedida de efetuar qualquer alteração nas divisórias ou qualquer outra dependência do Terminal Rodoviário, sem previa autorização da concedente e as despesas de pintura, substituição de lâmpadas e outros materiais necessários para o seu funcionamento, correrão por conta da concessionária e no caso de pintura externa ou interna, deverá solicitar autorização da concedente, na qual deverá constar as cores que serão aplicadas, tipo e marca da tinta, cuja despesa também correrá por conta da concessionária.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fax (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 3º - A concessionária poderá cobrar a título de aluguel, o valor máximo, o equivalente a um salário mínimo, por sala ou dependência sublocada, reajustado sempre que houver aumento do salário mínimo e no mesmo percentual.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a cobrança de taxas pelo uso das instalações sanitárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, consumo de água, encargos trabalhistas e sociais e outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do terminal e bem como, salários e demais encargos dos funcionários com lotação no mesmo na data da concessão, serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º - Enquanto a Lei Municipal não dispuser as formas de participação dos usuários previsto no Art. 131º da Lei Orgânica os mesmos serão representados pelo Departamento de Administração do Município.

Art. 6º - A não observância pela concessionária da legislação Municipal e Federal vigente e do convênio com o DER, ou das condições que serão previstas no edital e contrato dará ao Poder Executivo o direito de rescindir a concessão, sem que caiba a concessionária qualquer indenização.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o decreto nº 1048 e os casos aqui omissos, serão resolvidos em consonância com a Lei Orgânica e Legislação pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL